Resolução CN-SESI nº 0035/2023

Recurso Administrativo ao Conselho Nacional do SESI apresentado pela empresa Dexco Hydra Corona Sistemas de Aquecimento de Água Ltda., referente à Notificação de Débito nº 33.868/SE.

O CONSELHO NACIONAL DO SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA, na 210ª Reunião Ordinária de 27/3/2023, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais,

Considerando o Ofício nº 009/2023-DIDEN e a Proposição nº 01/2023, ambos do diretor do Departamento Nacional do SESI, protocolado neste Conselho Nacional do SESI em 17/2/2023;

Considerando a Defesa apresentada pela empresa Dexco Hydra Corona Sistema de Aquecimento de Água Ltda., em razão da Notificação de Débito nº 33.868/SE, relativa à contribuição legal devida em favor do SESI por falta de recolhimento da contribuição e diferença na base de cálculo;

Considerando o Parecer lavrado pela Diretoria Jurídica do Departamento Regional do SESI de São Paulo, que opinou pelo não provimento da defesa;

Considerando a r. decisão proferida pelo diretor superintendente corporativo de São Paulo que, acolhendo as conclusões do referido Parecer, indeferiu os pedidos contidos na defesa;

Considerando que a empresa Dexco Hydra Corona Sistema de Aquecimento de Água Ltda., inconformada com o indeferimento de sua Defesa, interpôs Recurso ao E. Conselho Nacional do SESI;

Considerando o que estabelece o artigo 24, alínea "q", do Regulamento do SESI, aprovado pelo Decreto 57.375;

CONSULTORIA JURÍDICA
SESI - CN

Considerando os termos do parecer CONJUR nº 0048/2023, de 8/3/2023, emitido pela Consultoria Jurídica do Conselho Nacional do SESI, no processo CN0048/2023, que afastou os argumentos do Recurso Administrativo.

R E S O L V E

Art. 1º Negar provimento ao Recurso Administrativo interposto pela empresa Dexco Hydra Corona Sistema de Aquecimento de Água Ltda., contra decisão administrativa sobre a Notificação de Débito nº 33.868/SE, nos exatos termos do Parecer CONJUR n º 0048/2023, de 8/3/2023, emitido pela Consultoria Jurídica do Conselho Nacional do SESI, mantendo-se integralmente a Notificação de Débito nº 33.868/SE, relativa à contribuição devida ao SESI e subsequentes atualizações.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Registre-se, dê-se ciência e cumpra-se.
Brasília, 27 de março de 2023.

Vagner Freitas de Moraes
Presidente

CONSULTORIA JURÍDICA
SESI - CN